



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006036121

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto:CMEI - PEQUENO SOL

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 126/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 464/2019

1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Sol** mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua 09, esquina com Rua 03, S/N, Vila Solidariedade, em Jaraguá/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil.

2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Sol** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 08/2017 com vigência até 31/12/2019.

O CMEI conta com espaço adequado para recepção, um amplo refeitório, uma cozinha ampla e bem arejada, banheiros adaptados para as crianças, uma lavanderia adequada, as salas do Maternal "A" e Maternal "B" as carteiras são adaptadas á faixa etária, os Berçários com crianças na faixa etária de 09 meses a 02 anos o espaço físico da sala é insuficiente para acolher as crianças em berços individuais, dessa forma além dos berços, utilizamos colchões individuais, para atender toda demanda. Quanto ao repouso das crianças do maternal utilizamos colchões (solteiro) na própria sala. Em relação à cozinha e aos equipamentos para o preparo das refeições estão em bom estado. Além desses materiais a Secretaria Municipal de Educação fornece equipamentos substituindo os que se encontram em estado precário e também complementando ainda mais os materiais já existentes. Possuímos almoxarifado e dispensa e uma lavanderia. O CMEI possui instalações sanitárias completas adaptadas para o uso de crianças e adultos, sendo que não foi construído nenhum sanitário que atendam crianças com necessidades especiais, ainda não tivemos criança matriculada com esse caso.

O Berçário I e Berçário II B medindo cada uma 8.50 cm de comprimento por 4.70 cm de largura com banheiros com 03 chuveiros, 04 sanitários, 02 pias, todos adaptados para a faixa etária das crianças, nestas salas contamos com 10 berços em cada, e com 20 colchonetes pequeno e 6 grande para acomodar as crianças, 2 ventiladores fixos em cada sala, 1 armário, 1 prateleira, 1 mesa, 1 filtro de barro, em cada sala. Uma sala de berçário (Berçário II A) com a medida de 6.50 cm por 5 m, contendo 1 armário grande e 1 pequeno, 1 mesa grande, 2 ventiladores fixos, 1 ventilador móvel, 2 suportes para mochilas, 3 mesas pequenas, 8 cadeiras pequenas, 1 cadeira grande, 6 berços, 6 colchões pequenos, 4 colchões grande, 1 prateleira. Uma sala (Maternal A) medindo 6.50 cm por 6.50 cm, nesta sala tem 01 mesa grande, 5 mesas pequenas, 20 cadeiras, 1 prateleira, 1 armário, 1 TV, 1 DVD.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é

importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 08 professores, 01 complementa sua carga horária lecionando disciplina que não faz parte de sua formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Sol**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua 09, esquina com Rua 3, S/N, Vila Solidariedade, Jaraguá/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino

médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

Orestes dos Reis Souto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 22/08/2019, às 18:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 23/08/2019, às 12:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
8392055 e o código CRC 62FB8A04.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006036121



SEI 8392055